

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 092/2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) ENFERMEIRO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de até 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e carga horária mensal a seguir discriminada:

Nº de Cargos e Funções	Denominação Cargo	PBS	Classe	Carga Horária Semanal
001	Enfermeiro	5,60	A-B-C-D-E-F	40hs

**Art. 2º.** Será exigida para contratação no Cargo de Enfermeiro, habilitação legal para o exercício da profissão, idade mínima de 18 anos, mais as especificações que constam na Lei Municipal n.º 569/2009.

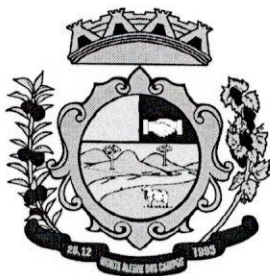
**Art. 3º.** O Contrato Administrativo Por Tempo Determinado, será submetido ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. O Contrato é de natureza administrativa, e pode ser rescindido antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. O Contratado terá direito à percepção de gratificação natalina, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e adicional de insalubridade de 20% calculada sobre o Piso Básico Salarial do Município.

**Art. 4º.** O vencimento básico do cargo será de conformidade com a Lei n.º 569/2009 do Município de Monte Alegre dos Campos/RS, seja de 5,6 PBS – Pisos Básicos Salariais.

**Parágrafo único.** O contratado por esta Lei receberá os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terá direito a vale transporte e vale alimentação, com descontos legais do INSS.

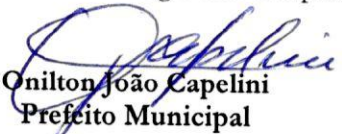


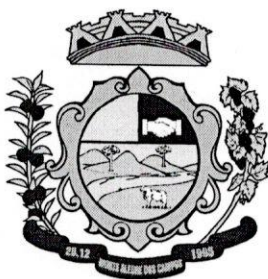
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**Art. 5º.** O profissional a ser contratado de forma temporária deverá primeiramente constar de eventual ordem (fila) de classificação do último concurso público vigente para o cargo, e não havendo, será escolhido mediante processo seletivo simplificado de contratação temporária, após análise de currículo, pela Secretaria Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados, sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo na forma do Decreto Municipal N° 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 26 de outubro de 2021.

  
**Onilton João Capelini**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 092/2021

O Projeto de Lei n.º 092/2021, tem por escopo a autorização legislativa para contratação por excepcional interesse público de um Enfermeiro (a).

A necessidade da contratação é demonstrada no Memorando 339/SMS/2021 que acompanha o Projeto de Lei n.º 092/2021, dando conta do aumento da demanda dos serviços do referido cargo, em ambas as unidades básicas de saúde do Município.

Atualmente temos em nosso quadro somente 02 cargos de enfermeira, ocupados pelas profissionais Roberta Campetti Boamar lotada na unidade do Passo do Carro e Ana Cláudia Fortuna da Silva lotada na unidade da Sede.

Mas o número de profissionais tem se mostrado insuficiente para a demanda, talvez até pela situação de pandemia de covid – 19 que passamos.

Há ainda a necessidade de conceder férias a estas profissionais chegadas as datas festivas de final de ano, descanso obviamente merecido dadas às batalhas enfrentadas pelas equipes de saúde durante a pandemia.

Não há impacto financeiro/orçamentário em razão de que não criaremos mais um cargo de enfermeiro na lei de cargos e salários, tendo em vista a contratação excepcional, emergencial e temporária do profissional, que terá duração máxima de 12 (doze) meses, quando então analisaremos a necessidade ou não de manutenção desta terceira vaga.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.

  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

Mem. 339/SMS/2021

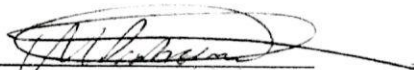
Monte Alegre dos Campos, 22 de outubro de 2021.

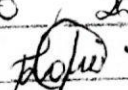
De: Secretaria da Saúde  
Para: Prefeito Municipal

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a criação de novo Projeto de Lei, autorizando a contratação temporária de 01 (um) profissional Enfermeiro(a) com a carga horário de 40 horas semanais, tendo em vista o excesso de demanda que vem se postulando através das demandas diárias existentes nas UBS's, bem como as mudanças do novo modelo de financiamento do Sistema Único de Saúde, proposto pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, bem como por parte do Ministério da Saúde. Sendo que este novo modelo e regrado por metas e diretrizes que os municípios devem seguir, sendo exigido desde equipe mínima além de melhoras quantitativas e qualitativas na Rede de Atenção Primária do município.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
André de Abreu Pinheiro  
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo N° J.559/2021  
Livro 08 Fls. 59  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos  
Em 25 / 10 / 2021  
  
Protocolo

Av. Pedro Zamban, 1030 – Centro - CEP: 95236-000  
Fones: (54) 3908 3716 / (54) 3908 3715 / (54) 3908 3714  
E-mail: [saude@montealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:saude@montealegredoscamos.rs.gov.br)  
Site: [www.montealegredoscamos.rs.gov.br](http://www.montealegredoscamos.rs.gov.br)  
Monte Alegre dos Campos – RS